

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO Nº 003/2021

**11.529.831/0001-71**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

Rua João Pessoa, nº 549  
Centro - CEP: 55.520-000  
Ribeirão-PE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, [Status] CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO - ME, PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, com sede na Rua João Pessoa, 549 Centro – Ribeirão-PE, CEP 55.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.529.831/0001-71, representada pelo seu presidente, o Sr. ITAMAR MELO DA SILVA, casado, portador do RG nº 4.991.927 SSP-PE e CPF/MF nº 021.614.134-65, residente na Rua Sesquicentenário, nº 460, Centro – Ribeirão/PE, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a:

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – ME**

**ENDEREÇO COMPLETO: PC GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE A. CAMPOS, nº 44, Sala 202, CEP 55.536-000, CENTRO, CHÃ GRANDE - PE**  
**INSCRIÇÃO DO CNPJ (MF) Nº 29.127.642/0001-38**

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

**NOME COMPLETO: INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO**

**CARGO: ADMINISTRADORA**

**NACIONALIDADE: BRASILEIRA**

**ESTADO CIVIL: SOLTEIRA**

**CPF (MF) Nº 117.175.064-10**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DA PIEDADE, Nº 30, CEP 55.536-000, CENTRO, CHÃ GRANDE - PE**

no final subscrito, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e avençado, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento contratual as seguintes atividades:

- I. Cessão de uso, suporte técnico e manutenção de software de Transparência Pública, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria Municipal, em cumprimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2020, Lei Complementar nº 131/2009, Lei de

Acesso à Informação à Informação nº 12;527/2011 e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC nº 068/2019, desta casa legislativa, atendendo as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Ribeirão.



1.2. O acesso será realizado em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos oficiais praticados pela administração.

1.3. Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, serão disponibilizados na internet, o treinamento e o suporte técnico serão realizados através de telefone, chat *online*, *e-mail* e videoconferências, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no servidor em *cloud computing*, no qual está instalado o backup do banco de dados e arquivos digitalizados que serão realizados pela contratada.

1.4. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.5. O presente contrato rege-se pelo **Princípio da Publicidade**, uma vez que tal princípio é essencial para o objeto principal deste instrumento, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar total publicidade e esclarecimentos à população e a todos os órgãos que fiscalizam os serviços pertinentes a este.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (dez) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Deixando claro que estão inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria demandante.

3.2. Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação a gastos supervenientes, à **CONTRATANTE** justificará sempre ao **CONTRATADO** o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia estabelecido, conforme constam neste instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: PODER LEGISLATIVO  
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL

**Função: LEGISLATIVA**  
**Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA**  
**Programa: PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS**  
**Atividade: APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



## **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 10 (dez) meses a contar da data da sua assinatura.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

- I. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste.
- II. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.
- III. Dar total suporte para o bom funcionamento do que está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, da qual trata do objeto do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.
- 8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.
- 8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.
- 8.4. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão.
- 8.5. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – Este contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data da sua assinatura.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

11.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, a **CONTRATANTE**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que

ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

12.1. É competente o Foro da Comarca de Chã Grande, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem

Ribeirão, 01 de março de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CONTRATANTE



Ingridely Evelyn do Nascimento  
IE DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO - ME  
CONTRATADO

CETASP - Centro de Tecnologia e Assessoria Pública  
IE do Nascimento Tecnologia Soluções em Gestão  
CNPJ 29.127.642/0001-38  
Pc Governador Eduardo Henrique A. Campos, 44  
Empresarial Alves de Lima, Sala 202  
CEP 55.636-000 - Centro - Chã Grande-PE

### TESTEMUNHAS

Stênio Ferreira da Silva  
NOME:

CPF: 735 977 974-15

Marcelo Galvão de S. Castro  
NOME:

CPF: 045 823 454-09

## II PROPOSTA DE SERVIÇOS

### VISÃO GERAL

A **IVF Assessoria e Gestão** tem a satisfação de enviar esta proposta de serviços para ajudar a Câmara Municipal de Ribeirão- PE a alcançar seu objetivo de aumentar a satisfação do cliente da necessidade de software voltado para gestão pública com locação do sistema do Portal da Transparência, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e treinamento do Portal Eletrônico Oficial (sítio eletrônico), em cumprimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução do Tribunal de Contas de Pernambuco de TC nº 068/2019.

### PREÇOS

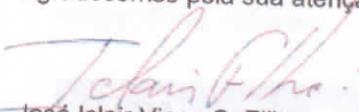
A tabela a seguir descreve os preços para prestação dos serviços especificados nesta proposta. Esses preços são válidos por 30 dias a partir da data desta proposta:

Custo dos Serviços	UNIDADE	P. Unitário
Manutenção e a implantação do Portal da Transparência, juntamente com o e-SIC.	mensal	R\$ 800,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 800,00</b>

Os preços listados na tabela anterior são uma estimativa para os serviços mencionados. Este resumo não é uma garantia do preço final. As estimativas estarão sujeitas a alteração se as especificações do projeto forem alteradas ou se os custos dos serviços terceirizados mudarem antes da execução de um contrato.

Caso tenha perguntas sobre esta proposta, contate **José Iclair Viana S. Filho** conforme sua conveniência por e-mail em [atendimento@ivfassessoria.com.com](mailto:atendimento@ivfassessoria.com.com) ou por telefone em **(81) 9 9643-1500**.

Agradecemos pela sua atenção,

  
José Iclair Viana S. Filho  
Diretor Presidente

**DATA DA PROPOSTA:** 10 de fevereiro de 2021

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CNPJ nº 11.529.831/0001-71

## COTAÇÃO COMERCIAL

### 1. APRESENTAÇÃO

A empresa **CETASP – Centro de Tecnologia e Assessoria Pública**, CNPJ nº 29.127.642/0001-38, com sede à PC Governador Eduardo Henrique A Campos, 44, Sala 202, Manoel Simões Barbosa, Chã Grande/PE, CEP: 55.5636-000, vem, em atendimento à sua solicitação, por meio desta apresentar cotação comercial para o objeto descrito abaixo.

### 2. ESCOPO DA PROPOSTA

A presente proposta visa a prestação de serviços que tem como objeto a cessão de uso, suporte técnico e manutenção de software de Transparência Pública Municipal, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Eletrônica Municipal, disponível em meio eletrônico, visando cumprir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e Resolução TC nº 068/2019 do Tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplina a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), para atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Ribeirão.

### 3. ORÇAMENTO

Os serviços ora propostas são compostos pelos seguintes serviços e seus respectivos valores:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Cessão de uso, suporte técnico e manutenção de software de Transparência Pública, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria Municipal, em cumprimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução do Tribunal de Contas de Pernambuco de TC nº 068/2019, desta casa	mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

legislativa, atendendo as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Ribeirão.				
---	--	--	--	--

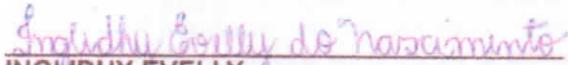
**VALIDADE DA PROPOSTA:** Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:** O prazo inicial dos serviços será de imediato, logo após autorização da ordem de serviços, assinado pela autoridade maior.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:** O prazo para execução deste serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

08 de Fevereiro de 2021

Atenciosamente,

  
**INGRIDHY EVELLY**  
Gestora Operacional  
Centro de Tecnologia e Assessoria Pública

CETASP - Centro de Tecnologia e Assessoria Pública  
IE do Nascimento Tecnologia Soluções em Gestão  
CNPJ 29.127.642/0001-38  
Pc Governador Eduardo Henrique A. Campos, 44  
Empresarial Alves de Lima, Sala 202  
CEP 55.636-000 - Centro - Cha Grande-PE



**Prodatta**

Ferreiros, 11 de fevereiro de 2021.

À  
Câmara Municipal de Ribeirão – PE

Exmo. Senhor,

Em atendimento a vossa solicitação, vimos dispor de cotação para:

Execução de serviços técnico em informática com cessão de softwares abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD Meses	Vlr Unitário	Valor Total
01	Sessão de uso do software do Portal da Transparência, Sistema Eletrônico de Acesso à Informação (e-SIC), Sistema Eletrônico de Ouvidoria Municipal, em meio eletrônico, em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Resolução TC nº 68/2019 (disciplina a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>TOTAIS</b>		<b>12</b>	<b>R\$ 700,00</b>	<b>R\$ 8.400,00</b>

A presente cotação importa num mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para execução dos serviços no prazo de 12 (doze) meses.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Agradecemos a preferência e desde já nos disponibilizamos.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Barbosa Maciel  
Gerente

